LEI Nº 4.570, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação em espaço único, específico e de destaque, de produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou, e eu Eugênio Pinto, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º Os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares que mantenham mais de 2 (duas) caixas registradoras para atendimento 'aos consumidores deverão acomodar para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes.

Art 2º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator a imposição de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art 3º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2011

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

(Vereador: DGB)